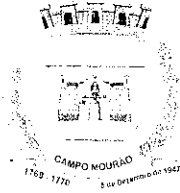


Of. 1657/10 25/08 Pref.

PROTOCOLO Nº 1134/2010

DATA: 01/JULHO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1134/2010

“INSTITUI DIA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Nelita Cecília Piacentini

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1134 / 10

Campo Mourão, 07/07/10 Horas 14:15

Wyer
PROTOCOLISTA

ao Procurador Parlamentar -
no. 07/07/10

[Signature]

A Vereadora que a presente subscreve, de conformidade com o Artigo 128, §1º, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

“INSTITUI DIA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Despachada favoravelmente, seja a presente proposição encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação, para as providências de estilo (Artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 22 de junho de 2010.

[Signature]
Professora Nelita Piacentini
Vereadora PMDB

/erdf





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

JUSTIFICATIVA

Em cerca de 10 anos à frente de trabalhos com as pessoas idosas chamamos atenção da sociedade ao comprometimento com o respeito e a dignidade das pessoas idosas.

O projeto de lei ora apresentado visa instituir, o Dia Municipal de Combate a Violência contra os Idosos, celebrado anualmente no dia 5 de junho, com a finalidade de ampliar o debate entre os órgãos públicos e a sociedade civil sobre a violência contra as pessoas idosas, cujos números vêm crescendo a cada ano, exigindo de todos um repensar sobre a forma de lidar com as pessoas em situação de vulnerabilidade

É essencial uma mudança de atitude, de modo a viabilizar as potencialidades do envelhecimento. É necessário garantir a participação dos idosos na vida econômica, política e social, na condição de cidadãos em exercício pleno de seus direitos

Hoje queremos marcar esta data para que não nos esqueçamos de cumprir nossos deveres para que todos possam legitimar seus direitos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Mourão, 22 de junho de 2010.


Professora Nelita Piacentini
Vereadora PMDB

/erdf





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI

“INSTITUI DIA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal de Combate à Violência Contra o Idoso”, que deverá ser anualmente em 05 de junho, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, deverá, no dia 05 de junho, estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

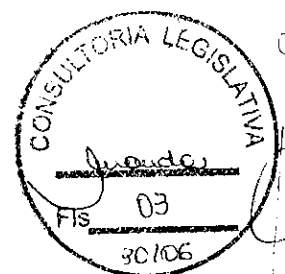
Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de junho de 2010


Professora Nelita Pracentini
Vereadora PMDB

/erdf



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 01 de Julho de 2010.

.....
JOICY DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos

98
15/7/10
S

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº /1993

DE / /1993

LEI Nº 814

De 03 de setembro de 1993

“Institui o mês da Terceira Idade”

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Mês da Terceira Idade”, com calendário comemorativo no mês de outubro, anualmente.

Art. 2º As festividades serão organizadas pelo Centro de Convivência do Idoso com o apoio dos demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º As comemorações de que trata esta Lei, integrarão o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Campo Mourão. (artigos alterados pela Lei 1750, de 06 de novembro de 2003)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 03 de setembro de 1993

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal em Exercício

Cláudio José Menna Barreto Gomes
Secretário de Coordenação Geral

Ademar Kenhiti Issi
Procurador Geral

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Secretário da Administração

José Eugênio Maciel
Secretário da Educação e Cultura

28
Q

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1367/2010

DE 07/05/2010

LEI N. 2573
De 6 de maio de 2010.

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É dever de todo agente público a defesa dos direitos do idoso, competindo-lhe comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os casos de violência contra idosos de que tiver conhecimento.

Art. 2º Os médicos e demais agentes de saúde que, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência contra idosos deverão notificar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º Caso o idoso seja atendido por entidade pública ou particular, o nome desta constará da notificação.

Art. 3º Fica incluído o quesito "violência contra o idoso" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, o local onde ocorreu a violência e o nome do suposto agressor.

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra o Idoso, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente Lei, com a finalidade de orientar e informar as políticas públicas de atendimento ao idoso.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei, idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, prevendo, inclusive, a aplicação de penalidades aos agentes públicos municipais que forem omissos, negligentes ou ineficientes no cumprimento das obrigações prescritas neste diploma legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 6 de maio de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legish@camposmouro.pr.gov.br - www.camposmouro.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:


REPASSO PARA ANÁLISE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES AS LEI 814, DE 03 DE SETEMBRO DE 1993, E LEI 2.573, DE 06 DE MAIO DE 2010, POR SE TRATAR DE PROPOSTA SEMELHANTE ÀS LEGISLAÇÕES CITADA, PODENDO A CRITÉRIO DA AUTORA, ACRESCENTAR ESTE TRABALHO PREVENTIVO, EM UM PLANO DE LEI ALTERANDO A LEI 814.

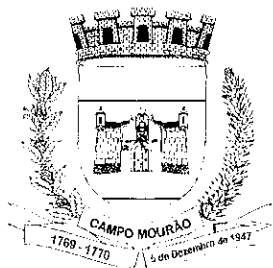
- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 05 de julho de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico


5534/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

At DAL: a Comissão de Legislação
e Redação.

15/07/2010

PARECER Nº. 325/2010.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.134/2010

ORIGEM: VEREADORA NELITA CECÍLIA PIACENTINI

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

A Vereadora Nelita Cecilia Piacentini, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 05 (cinco) artigos, protocolizada sob o nº. 1.134/2010 que “institui o Dia Municipal de combate à violência contra o idoso e dá outras providências”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1395 / 2010

CAMPO MOURÃO 15/07/10 HORA 15:09

PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 1º de julho de 2010. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 05 de julho, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a existência das Leis nºs. 814/1993 e 2.573/2010, "*podendo a critério da Autora, acrescentar este trabalho preventivo em um plano de Lei alterando a Lei 814*".

No dia 14 de julho de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição visa instituir um Dia de combate à violência contra os idosos.

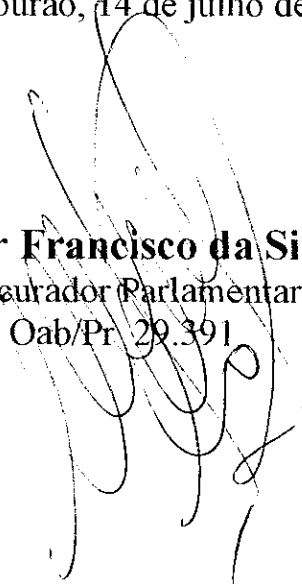
A Lei nº. 814/93 instituiu o mês da Terceira Idade e a Lei nº. 2.573/10 dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos. Ambas as Leis não abrangem a proposta da Autora, que tem o intuito de realizar campanhas para a conscientização sobre a violência contra idosos, e não promover festividades ou tornar obrigatória a notificação nos casos de violência, conforme dispõem as Leis nºs. 814/93 e 2.573/10, respectivamente.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

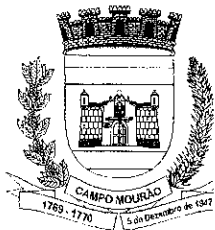
Desta forma, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 14 de julho de 2010.



Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1134/2010.

AUTORIA: Nelita Cecília Piacentini.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1134/2010, protocolada em 01 de julho de 2010, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **"Institui Dia Municipal de Combate a Violência Contra o Idoso e dá Outras Providencias"**.

VOTO DO RELATOR

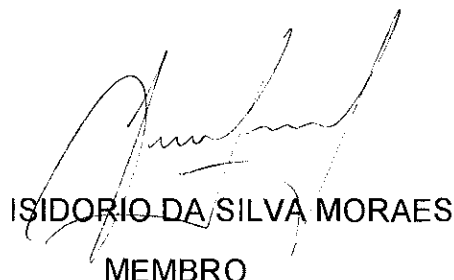
A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação regimental, Art. 130, caput do Regimento Interno.

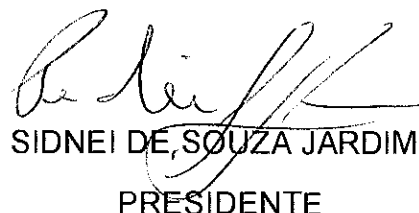
Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o inciso II, § 1º, artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

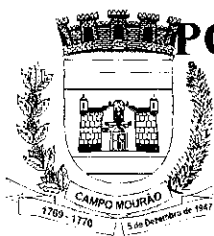
A proposição atende aos princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa. Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 17 de Agosto de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDORIO DA SILVA MORAES
MEMBRO


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislatisomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSI.

REF.
INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1134/2010.
AUTORIA: VEREADORA NELITA PIACENTINI.

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2010.

“INSTITUI DIA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 130, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal de Combate à Violência Contra o Idoso”, que deverá ser anualmente em 05 de junho, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, deverá, no dia 05 de junho, estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

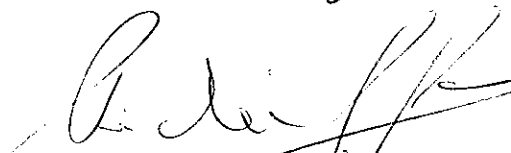
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

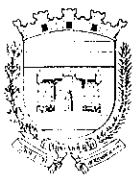
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 17 de agosto de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMARÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx41) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1134/2010	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1134/2010
------------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

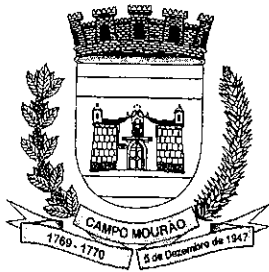
REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 1.657/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 25 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis abaixo especificados, oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- **627/10**, que "Institui o Programa Escola de Pais, para a prevenção à violência e ao uso e abuso de drogas através da educação familiar", de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **785/10**, que "Autoriza a transferência dos encargos de execução e manutenção de Praças Públicas", de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **853/10**, que "Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **931/10**, que "Cria cargos e altera anexo da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, com alterações posteriores, que "Institui o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1018/10**, que "Dispõe sobre a criação de Bandeira com Brasão próprio em cada Escola na rede municipal de ensino e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1019/10**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação eletrônica, por meio de microchip em todos os animais das espécies: canina, felina, eqüina, muar, asinina, de tração ou não no âmbito do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1020/10**, que "Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Prevenção e Controle de Pombos e Andorinhas, e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

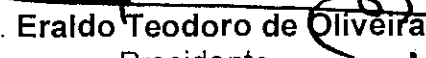
-continua-

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/rbt

F. 02 do Ofício nº 1.657/10-GAB/PRES.

- **1050/10**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidade filantrópica, de utilidade pública para a contratação de pessoal temporário caracterizado como frente de trabalho para executar o serviço de limpeza das bocas de lobo nas ruas de Campo Mourão e para a limpeza dos terrenos dos bairros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1066/10**, que “Institui o dia 22 de setembro como o “Dia Municipal sem Carro” e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **1094/10**, que “Cria o Pró-Jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;
- **1095/10**, que “Dispõe sobre o incentivo à participação dos jovens na política, através da introdução da disciplina “Política, Ética e Cidadania” no currículo escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Campo Mourão”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;
- **1098/10**, que “Cria o “Palco da Gente” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Helton Borges;
- **1133/10**, que “Institui, no Âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Bombeiro Mirim na Unidade do Corpo de Bombeiros”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **1134/10**, que “Institui Dia Municipal a Violência Contra o Idoso e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente